
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2023/601620**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2023, QUE CELEBRAM ENTRESI
A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES E A EMPRESA
CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida José Malcher, 900, CEP 66.055-260 – Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ 50.008.131/0001-93, nesta cidade, neste ato representada por sua gestora Sra. Ana Paula da Silva Gomes de Freitas, brasileira, casada, administradora, portador do RG nº. 20472 OAB/PA e do CPF/MF nº.846.968.182-68, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.257.109/0001-41, estabelecida na R CRISTIANO MOREIRA SALES, nº 42, bairro ESTORIL, CEP nº 30.494-360, Cidade de BELO HORIZONTE, MG neste ato legalmente representada pelo Sr. LUIZ DANIEL GOULART VIANA, inscrito no CPF sob nº 049.721.596-93, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seus artigos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente instrumento é contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador, conforme condições estabelecidas no Edital referente ao Processo Licitatório 010/2022, Pregão Eletrônico 07/2022 – Asssociação dos Municípios da Bacia do São Francisco - AMMESF, para atender as necessidades da Secretaria de Estado das Mulheres – SEMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 011/2022 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 007/2022 realizado pela AMMESF MG, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos, bem como na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2023, PAE nº 2023/601620.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil reais), a serem pagos conforme cronograma de fornecimento, de acordo com os preços constantes na proposta e planilha de custos apresentada pela contratada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 007/2022 AMMESF, conforme relação de itens abaixo:

LOTE 03 VEICULOS DIVERSOS							
ITEM	QUANT	UND	DESCRÍÇÃO	MARCA/ MODELO	V. UNITÁRIO MENSAL	V. TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
14	2	UND	Locação de veículo sedan tipo executivo, câmbio automático, ano/modelo de fabricação não inferior a 2022, cor preta, bicompostível, motorização de no mínimo 1.4 L com 150 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório.	CHEVRO LET CRUZE	R\$ 7.300,00	R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo do contrato decorrente da adesão a ata será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

5.2. Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, a contratante expedirá ordem de fornecimento, tendo a contratada o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar os bens licitados, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO

7.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

7.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

7.3. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os valores consignados neste contrato poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme art. 92, § 4º, da Lei 14.133/21

8.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da

data da contratação, sempre observando os itens do Edital referente ao Processo Licitatório 010/2022, Pregão Eletrônico 07/2022 – Asssociação dos Municípios da Bacia do São Francisco - AMMESF, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

8.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal ou Estadual, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital Edital referente ao Processo Licitatório 010/2022, Pregão Eletrônico 07/2022 – Asssociação dos Municípios da Bacia do São Francisco - AMMESF,.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

Exercício 2023

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
7660	01500000001	339033
8207	01500000001	339033
8220	01500000001	339033
8820	01759000055	339033
8338	02500000001	339033

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da apresentação da nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de fornecimento, tal nota deverá ser emitida após o cumprimento de suas obrigações mensalmente.

11.2. Quando da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

11.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a sua perfeita adequação com o serviço efetivamente prestado ao poder público.

11.4. Se conferido e aprovado o fornecimento pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à contabilidade.

11.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

11.6. O prazo de pagamento não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

11.7. Em recaíndo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

11.8. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração

Pública.

11.9. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste contrato;

12.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços ofertados;

12.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

12.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.2. Fornecer os serviços nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;

13.3. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e de responsabilidade civil;

13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

13.6. Realizar toda e qualquer manutenção dos veículos, seja preventiva ou corretiva com reposição de peças, sem custo a contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA poderá ser penalizada:

14.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

14.1.2. 5% (dez por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

14.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta da contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. O pagamento de multa pelo contratante não exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou de especificações dos bens;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;

15.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

15.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

15.4 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

15.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização.

15.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.5.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 15.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.5.2 Na hipótese do inciso II do item 15.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

16. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Belém/PA, 17 de julho de 2023.

SECRETARIA DE
ESTADO DAS
MULHERES
SEMU:50008131000193
Assinado de forma digital
por SECRETARIA DE
ESTADO DAS MULHERES
SEMU:50008131000193
Dados: 2023.07.17 11:07:09
-03'00'

ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS
Secretaria de Estado das Mulheres

Assinado de forma digital
por LUIZ DANIEL GOULART
VIANA:04972159693
Dados: 2023.07.17 16:56:13
-03'00'

LUIZ DANIEL GOULART VIANA
Credicar Locadora de Veículos Ltda

Testemunhas:

1º <i>Florinha Martins Guenna</i>	CPF <i>668.964.012-49</i>
2º <i>Camila Andrade Fonseca Paixão</i>	CPF <i>528211.022-91</i>

DOE nº: 35.475

DATA: 19/07/2023